



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU  
Legislatura 2017/2020



CONTRATO N.º 001/2019-PP

*Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU e a empresa TORRES & CIA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.741.672/0001-34, com sede na **Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima** - Senador Pompeu - Ceará, neste ato representada pelo respectivo Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Abidias Serafim do Ó Filho**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a **Empresa TORRES & CIA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Praça São Sebastião S/N CEP: 63.600-000 Senador Pompeu - Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.728.660/0001-32, pela Sra. **Otávia Rodrigues Torres**, inscrita no CPF nº. 155.065.413-68, doravante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado entre si, em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019 - PP e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000 e da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ÓLEO LUBRIFICANTE**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

É objeto do presente ajuste a **Aquisição Combustível, destinado a atender a demanda da Câmara Municipal de Senador Pompeu, durante o exercício financeiro de 2019, tudo conforme quantitativos e especificações contidas nos Anexos do Edital.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas em seu Anexo Único do Contrato e também no Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019 - PP.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**3.1** - Pela aquisição ora contratado a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 30.284,00 (trinta mil duzentos e oitenta e quatro reais)

**3.2** - O valor a ser pago será definido pela multiplicação da quantidade efetivamente adquirida durante o período anterior pelo preço unitário do litro de combustível e óleo lubrificante especificado no Anexo Único deste Contrato.

**3.3** - O pagamento será efetuado contra-apresentação, através de cheque administrativo ou através de depósito bancário, e apenas se a fatura/nota fiscal for entregue à CONTRATANTE com até 3 (três) dias úteis de antecedência.

**Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu – Ceará  
63.600-000 - (88) 3449-1235 - CNPJ: 06.741.672/0001-34**

*Orton*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
Legislatura 2017/2020



**3.4** - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte do(a) CONTRATADO(A) relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**4.1** - Os preços poderão ser alterados, nos termos da legislação vigente, respeitado, sempre, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

**4.2** - Caberá à CONTRATADA solicitar as alterações devidas, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem variação significativa dos preços.

**CLÁUSULA QUINTA - DURAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA**

A entrega do combustível deverá ser realizada em conformidade com o disposto no Anexo Único deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, sob o número: 0101.01.031.0001.20010000 - **Manutenção das Atividades Legislativas** - 3.3.90.30.00 - **Material de Consumo**

**CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES**

**8.1** - O(A) CONTRATADO(A), neste ato, assume perante a CONTRATANTE a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que o produto por ela fornecido venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CONTRATANTE ou a terceiros.

**8.2** - O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste Contrato, devendo remeter à CONTRATANTE os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

**8.2.1** - Em caso do(a) CONTRATANTE ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 8.2, o(a) CONTRATADO(A) deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

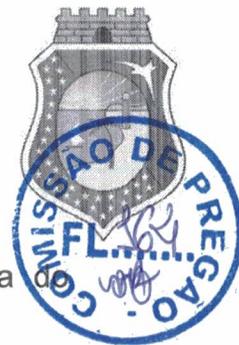
**8.3** - O(A) CONTRATADO(A) deverá manter, ao longo da execução deste Contrato, a qualidade do produto previsto no Anexo Único, sendo obrigada a trocar, a qualquer tempo, produto entregue que apresente qualquer tipo de defeito.

**8.4** - O(A) CONTRATADO(A) não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente Contrato.

  
*Antônio*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
**Legislatura 2017/2020**



**8.5** - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA NONA - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** - Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

**9.2** - A CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

- a** - inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b** - declaração de falência ou aceitação do pedido de concordata do(a) CONTRATADO(A), no curso da execução deste Contrato;
- c** - injustificada baixa na qualidade do produto entregue, a juízo da CONTRATANTE.

**9.3** - Resolve-se o Contrato:

- a** - pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b** - pela integral execução de seu objeto;
- b** - pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA**

**10.1** - Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, ficará o(a) CONTRATADO(A) sujeita à multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) do valor contratado, para cada tipo de infração cometida, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral contratual.

**10.2** - Para os fins do subitem 10.1, entende-se por:

- a** - valor contratado, o valor global previsto no subitem 3.1 deste Contrato, que é aquele correspondente ao resultado da soma do preço total dos itens adjudicados à CONTRATADA;
- b** - tipo de infração, o descumprimento a obrigação prevista em cada um dos itens, subitens ou letras deste Contrato ou de seu Anexo Único.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADITAMENTO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Independentemente de transcrição, integram o presente Contrato o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - PP, a documentação e a proposta comercial do(a) CONTRATADO(A), no que estas não conflitarem com aquele.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do referido contrato deverá ser publicado até o quinto dia útil do mês subsequente no Diário Oficial do Estado – DOE e Diário Oficial do Município – DOM..

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

**Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu – Ceará**  
**63.600-000 - (88) 3449-1235 - CNPJ: 06.741.672/0001-34**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
Legislatura 2017/2020



Fica eleito o foro da Comarca de Senador Pompeu para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - ACEITAÇÃO**

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Senador Pompeu, 15 de fevereiro de 2019.

*Abdias Serafim do Ó Filho*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR**

**POMPEU**

Abdias Serafim do Ó Filho  
Presidente da Câmara Municipal

**CONTRATANTE**

*Otávia Rodrigues Torres*  
**TORRES & CIA**

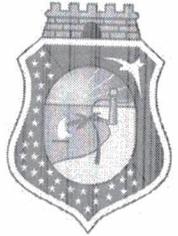
Otávia Rodrigues Torres  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. *Juliana Jamilly Passoa Sotero*
2. *Márcia da Glória*



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU  
Legislatura 2017/2020



**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO**  
**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**



É objeto deste Contrato o aquisição de combustível e óleo lubrificante durante o exercício de 2019, conforme abaixo:

**QUADRO DE PREÇOS:**

**COMBUSTÍVEIS**

ITEM	QUANTITATIVO TOTAL	UNIDADE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
1	6.700	LITRO	Gasolina Comum	4,52	30.284,00
VALOR TOTAL : R\$ 30.284,00 (trinta mil duzentos e oitenta e quatro reais)					

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 - O quantitativo total máximo especificado no quadro de preços é estimado, podendo a CONTRATANTE adquirir quantidade superior ou inferior, nos limites da lei, conforme a efetiva demanda, observados os procedimentos legais pertinentes.
- 2 - A aquisição será parcelada durante o exercício de 2019, conforme a necessidade da CONTRATANTE.
- 3 - O(A) CONTRATADO(A) deverá ter o posto de abastecimento fornecedor de combustível localizado a até 10 (dez) km da sede da CONTRATANTE, considerando esta distância como o percurso a ser percorrido pelo automóvel do pátio da CONTRATANTE até o posto de abastecimento, visando maior vantajosidade.
- 4 - A aquisição de combustível somente poderá ser efetuado mediante autorização escrita da Chefia do Legislativo Municipal da CONTRATANTE, devendo o condutor, obrigatoriamente, apresentar a autorização no ato do abastecimento.

*Ortorus*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
**Legislatura 2017/2020**



5 - No caso de falta de combustível comum no posto, quando do abastecimento, deverá o(a) CONTRATADO(A) fornecer o combustível aditivado pelo mesmo preço contratado para a aquisição do combustível comum.



Senador Pompeu - CE, 15 de fevereiro de 2019.

*Abdias Serafim do Ó Filho*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SENADOR POMPEU**  
Abdias Serafim do Ó Filho  
Presidente da Câmara Municipal de  
Senador Pompeu  
**CONTRATANTE**

*Otávia Rodrigues Torres*  
**TORRES & CIA**  
Otávia Rodrigues Torres  
**CONTRATADA**